



**ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 208/2026

Dispõe sobre a **reativação da Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado da Paraíba**, e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela legislação vigente, e

Considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 198 da Constituição Federal, que estabelecem a saúde como direito de todos e dever do Estado;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que trata da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando as diretrizes da Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde;

Considerando a importância da negociação permanente como instrumento de valorização dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde e de aprimoramento das relações de trabalho no âmbito da gestão pública;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos espaços institucionais de diálogo entre gestores e trabalhadores da saúde;

Considerando a Resolução nº 77/2012, que instituiu a Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS no Estado da Paraíba;

Resolve:

Art. 1º Fica **reativada a Mesa Estadual de Negociação Permanente do Sistema Único de Saúde – SUS no Estado da Paraíba**, como espaço institucional de negociação entre gestores públicos e representantes dos trabalhadores da saúde.

Art. 2º A Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS tem como finalidade:

I – promover o diálogo permanente entre gestores e trabalhadores do SUS;

II – discutir e negociar questões relacionadas às condições de trabalho no âmbito do SUS;



III – contribuir para a valorização dos trabalhadores da saúde;

IV – promover a mediação e prevenção de conflitos nas relações de trabalho;

V – subsidiar a formulação de políticas públicas voltadas à gestão do trabalho no SUS.

Art. 3º A Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS será composta por representantes do Governo do Estado e por representantes das entidades dos trabalhadores da saúde, observando-se o princípio da paridade entre gestão e trabalhadores.

§1º Poderão participar das reuniões da Mesa, como convidados, representantes de instituições públicas, entidades da sociedade civil e órgãos de controle social.

Art. 4º O funcionamento da **Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS**, obedecerá às disposições legais previstas em seu Regimento Interno.

Art. 5º A **Secretaria Executiva da Mesa Estadual de Negociação Permanente do SUS** será exercida pela Secretaria de Estado da Saúde, responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 6º As deliberações da Mesa serão registradas em atas e encaminhadas às instâncias competentes para conhecimento e providências cabíveis.

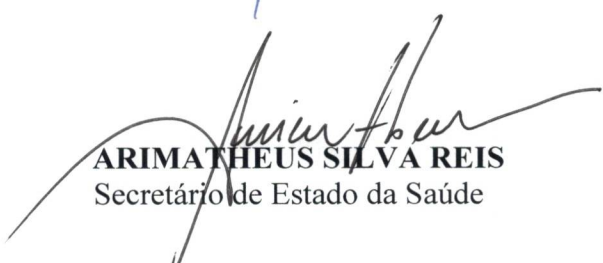
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8 Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa – PB, 22 de maio de 2026.

ANTONIO EDUARDO CUNHA
Presidente do Conselho Estadual de Saúde

Homologo a Resolução nos Termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.


ARIMATHEUS SILVA REIS
Secretário de Estado da Saúde